



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1918 DE 22 DE JULHO DE 2011.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE TARJAS IDENTIFICATIVAS EM VIDROS TRANSPARENTES DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais, obrigados a colocarem tarjas identificativas nos vidros transparentes de portarias, divisórias e vitrines.

Parágrafo Único – As tarjas identificativas deverão ter comprimento e largura suficientes, que expliquem existência do vidro.

Art. 2º Aos estabelecimentos de que tratará o artigo antecedente será garantida a escolha das características, cores e altura na colocação das tarjas identificativas.

Art. 3º – O prazo estabelecido para o cumprimento da presente lei será de 60(sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º - O descumprimento desta sujeitará o infrator a sanções decorrentes do poder de polícia, a serem definidas em diploma legal competente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE JULHO DE 2011.


JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 142/2011

Autor: Pedro Fernando de Souza Alves